

A REFORMA TRABALHISTA E A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS

Análise sobre o impacto da Reforma nos trabalhadores



- Maio de 2018 -
DIEESE / Rede Bancários

CONTEXTUALIZAÇÃO



REFORMA TRABALHISTA (LEI Nº 13.467, DE 13/07/2017)

A Reforma se fundamenta em **reduzir a proteção institucional aos trabalhadores**, por parte do Estado e do Sindicato, e **aumentar as garantias e a autonomia das empresas nas relações de trabalho**, diminuindo custos e aumentando a flexibilidade do trabalho.

ALTERA A HIERARQUIA NORMATIVA

Hierarquia anterior a reforma

Constituição ≥ Acordos Internacionais ≥ Leis ≥ Convenções Coletivas ≥
Acordos Coletivos ≥ Acordos Individuais

- Ou seja, a Constituição e as leis estabelecem pisos mínimos de direitos, que as negociações coletivas ou individuais só podem aumentar.

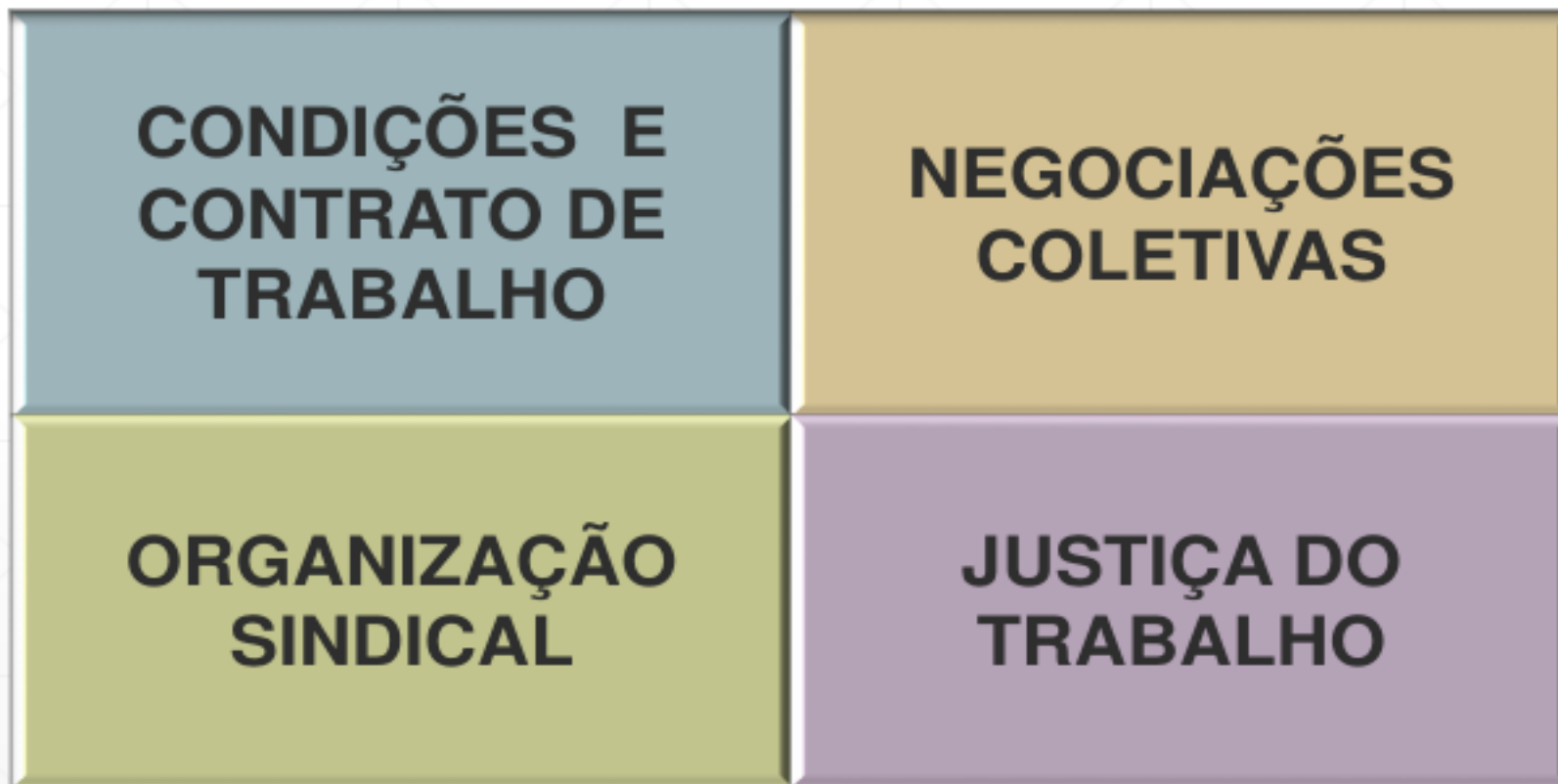
Hierarquia pós reforma

Acordo Coletivo valerá mais que a Convenção Coletiva.
Em alguns casos, o Negociado valerá mais do que o Legislativo

- Ou seja, em vários direitos a Lei 13.467 reverte a atual hierarquia da legalidade trabalhista em favor das negociações mais específicas, nas quais trabalhadores têm ou tendem a ter menos poder.

EIXOS DA REFORMA TRABALHISTA

- É UMA REFORMA TRABALHISTA E SINDICAL
- ALTERA ASPECTOS EM TODO O SISTEMA DE RELAÇÕES DE TRABALHO



CONDIÇÕES DE TRABALHO

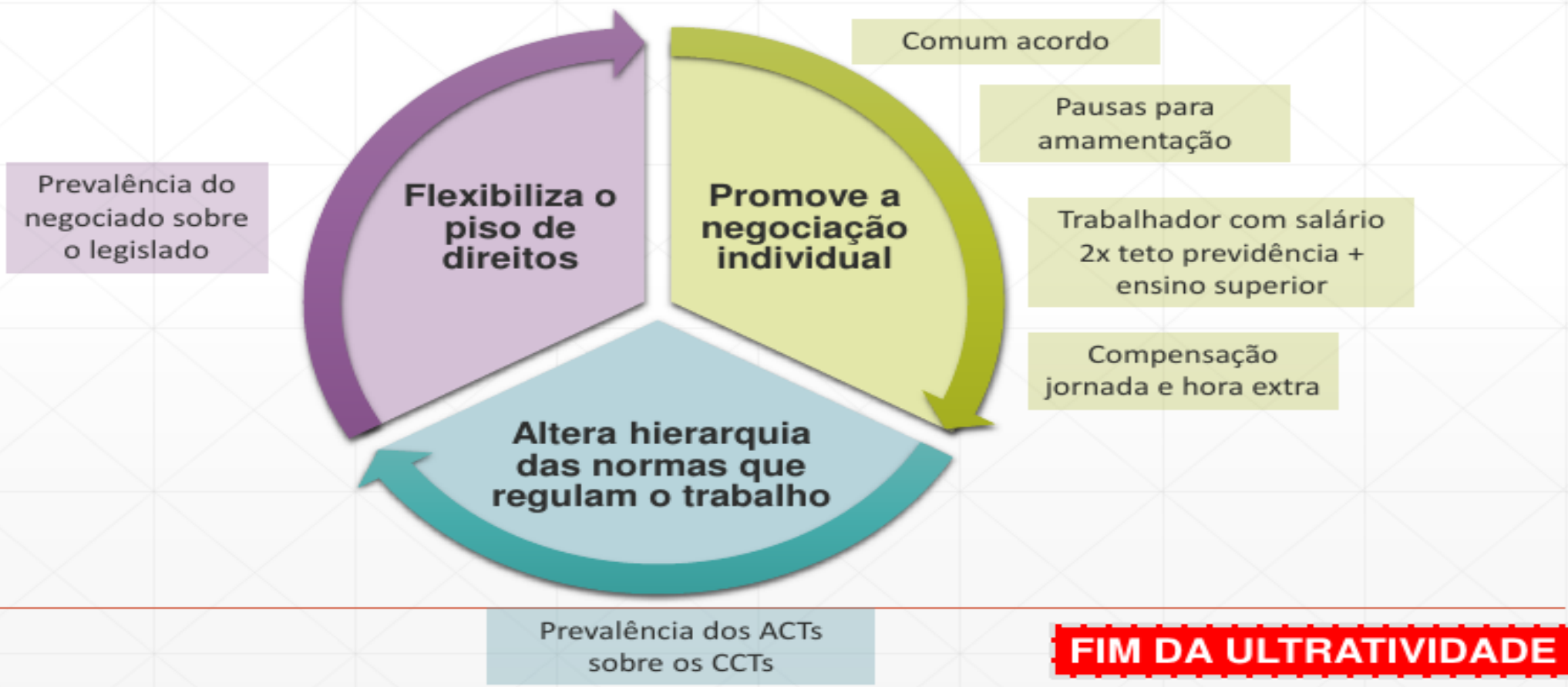
RETIRA, FLEXIBILIZA OU DESREGULAMENTA DIREITOS



NEGOCIAÇÃO COLETIVA

REFORÇA AMBIENTE DESFAVORAVEL AS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

FRAGMENTA A NEGOCIAÇÃO COLETIVA



ORGANIZAÇÃO SINDICAL

PROCURA DESARTICULAR A ORGANIZAÇÃO SINDICAL

**Fim da obrigatoriedade da contribuição sindical
(imposto sindical)**

**Representação no local de trabalho
sem vínculo com sindicato**

JUSTIÇA DO TRABALHO

Reduz o papel e dificulta o acesso à Justiça do Trabalho

- Não cria meios de resolução de conflitos entre capital e trabalho e nem garante equilíbrio na relação entre as partes;
- Limita a intervenção da Justiça do Trabalho nos resultados das negociações coletivas;
- Limita o escopo dos enunciados de jurisprudência do TST e dos TRTs e de elaboração de Súmulas;
- Restringe o acesso gratuito à Justiça do Trabalho;
- Impõe multa ao chamado “litigante de má-fé”; e
- Impõe custos judiciais ao reclamante (trabalhador ou trabalhadora) que faltar à audiência

IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NA CCT DOS BANCÁRIOS

A Reforma trabalhista afeta diversas cláusulas da CCT 2016/2018 dos bancários, em relação aos seguintes temas:

- ✓ Disposições Gerais;
- ✓ Emprego;
- ✓ Liberdade Sindical;
- ✓ Remuneração;
- ✓ Saúde e Condições de Trabalho.



TERMO DE COMPROMISSO/PRÉ- ACORDO

Objetivo:

Firmar pré-condições junto a Fenaban com a finalidade de **assegurar a eficácia da CCT 2016/2018 e não permitir a previsão de acordos individuais inferiores a esse instrumento.**

Sugestão de conteúdo:

- ✓ Permanência da ultratividade da CCT após 31.08.2018;
- ✓ Impedimento de acordos individuais sobre cláusulas da CCT;
- ✓ Não permitir contratação de formas atípicas e precárias, como o contrato individual, intermitente, autônomo exclusivo, etc.

CONVENÇÃO COLETIVA DOS BANCÁRIOS 2016/2017

No geral, as propostas têm os seguintes objetivos:

- ✓ Refletir sobre novas alternativas de temas de negociação a partir da Reforma;
- ✓ Buscar proteger os bancários da precarização das condições de trabalho;
- ✓ Assegurar direitos já conquistados;
- ✓ Impedir negociações individuais sobre as coletivas;
- ✓ Assegurar os sindicatos na negociação.

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS

GRUPO: REMUNERAÇÃO

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CCT:

- ✓ 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS
- ✓ 11ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
- ✓ 12ª - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA
- ✓ 13ª - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES
- ✓ TERMO ADITIVO SOBRE PLR

GRUPO: REMUNERAÇÃO

Artigos da Reforma que impactam o grupo:

Art. 59 - Dispõe sobre a hora extra e sua remuneração;

Art. 444 - Dispõe sobre o trabalhador hipersuficiente;

Art. 457 - Define as verbas que integram ou não a remuneração. Também trata sobre os prêmios;

Art. 468 - Permite ao empregador alterar unilateralmente o cargo de confiança ocupado pelo empregado, revertendo-o ao cargo anterior, sem necessidade de incorporação de gratificações e adicionais, independentemente do tempo de serviço da respectiva função;

Art 611- A - Estabelece pontos para os quais o negociado vale mais do o legislado, inclusive PLR.



GRUPO: REMUNERAÇÃO

Proposta para a cláusula 8ª (Hora extra):

Reforçar que as horas extras eventualmente realizadas devem ser remuneradas com correspondente adicional. Vedar o acordo individual de banco de horas.

Proposta para as cláusulas 11ª, 12ª e 13ª (Gratificações):

Reforçar que a gratificação de função deva ser incorporada ao salário básico do trabalhador nas hipóteses de alteração para função/cargo para o qual não haja previsão do respectivo pagamento, conforme estabelecido no paragrafo 7º do artigo 5º da minuta de reivindicações da categoria bancária

“Parágrafo 7º - Fica expressamente estipulado que a gratificação de função será incorporada ao salário básico do trabalhador nas hipóteses de alteração para função/cargo que não haja previsão para o respectivo pagamento.”

GRUPO: REMUNERAÇÃO

Proposta para o Aditivo da CCT sobre PLR:

Vários pontos da Lei 10.101 (Lei da PLR) podem ser rebaixados por meio de negociação. Dessa forma, é preciso criar as algumas salvaguardas:

- Incluir que as diversas formas de remuneração variável (seja por produtividade, lucro, desempenho individual) deverão ser submetidas à negociação coletiva, ficando vedada a negociação individual com o empregado;
- Risco de pagamento de prêmio, e não de PLR, para os trabalhadores hipersuficientes mediante acordo individual;
- Reforçar que o pagamento será em, no máximo, duas parcelas anuais;
- Reforçar necessidade de regras claras e objetivas para a PLR;
- Reforçar que não se aplicam as metas referentes à saúde e segurança no trabalho para a PLR.

GRUPO: EMPREGO

Principais Cláusulas do grupo:

- ✓ 52ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
- ✓ 53ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Artigos da Reforma que impactam o grupo:

- ✓ Art. 134: Permite o parcelamento das férias em três períodos (1 superior a 14 dias e os demais não inferiores a 5 dias).
- ✓ Art.477: Desobriga a realização de homologações nos sindicatos;
- ✓ Art. 477-A: Permite a demissão em massa sem necessidade de negociação coletiva;
- ✓ Art. 477-B e 507-B: Cria o termo de quitação anual (“plena” em PDV) de obrigações trabalhistas, perante o Sindicato;
- ✓ Art. 484-A: Cria a demissão por comum acordo sem acesso ao Seguro Desemprego, com redução da multa sobre o FGTS e do aviso prévio;
- ✓ Art 611- A - Estabelece pontos para os quais o negociado vale mais do que o legislado, inclusive intervalo de alimentação;

GRUPO: EMPREGO

CLÁUSULA 52 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Propostas:

- ✓ Reforçar que a homologação da dispensa deve ser feita no sindicato;
- ✓ Ou como segunda escolha o próprio trabalhador?;
- ✓ Vedar demissão em massa sem prévia negociação com o sindicato;
- ✓ É necessário fazer uma discussão no movimento sindical bancário sobre a melhor estratégia com relação a nova modalidade de dispensa (demissão por comum acordo);
- ✓ O termo de quitação de obrigações trabalhistas prevista na reforma prevê a assinatura do termo “perante” o sindicato. Ressaltar isso na minuta? Como? E nos casos de PDV?
- ✓ Necessário aperfeiçoar ou complementar a cláusula 52.

Cláusula 52ª – PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3(três) dias, da carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.



GRUPO: EMPREGO

Propostas para a Cláusula 53 (Férias Proporcionais):

- ✓ Reformular na cláusula atual, ou incluir uma, pois trata somente das férias para quem tem menos de um ano na empresa;
- ✓ Incluir quais as condições para o parcelamento;
- ✓ Refletir sobre os possíveis impactos do fracionamento das férias na Saúde do trabalhador. Este tema não foi tratado na categoria bancária;

GRUPO: EMPREGO

Outras Propostas para as demais cláusulas desse grupo:

- ✓ Reforçar que a jornada do bancário está prevista no artigo 224 da CLT, que não sofreu alteração pela lei;
- ✓ Para jornada superior a 6 horas, o intervalo de alimentação deverá ser de uma hora, no mínimo;
- ✓ Horas *in itinere*: Preocupação quanto a acidentes ocorridos nesse período de deslocamento (analisar junto às questões de saúde);
- ✓ Incluir que a duração do trabalho é norma de saúde, higiene e segurança do trabalho (contrariando a reforma);
- ✓ Pensar modelo alternativo de controle de jornada para deslocamento até o posto de trabalho/tolerância e o registro da jornada.
- ✓ Art 58 § 2º: O tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho (antes “local”), não será computado como jornada de trabalho;

GRUPO: SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art 394-A : Afastamento da empregada gestante de atividades consideradas insalubres, desde que apresente atestado de saúde emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

Art 396 § 2º: Estabelece que os horários de amamentação deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregado.

Proposta: Incluir Cláusula prevista na Minuta: PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE

As empresas garantirão à empregada, durante o período de gestação e amamentação, o imediato remanejamento para outra unidade no estabelecimento da empresa, sem qualquer prejuízo salarial, quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso.

Parágrafo 1º - Fica assegurado à funcionária gestante o afastamento de suas funções/local de trabalho, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens.

Vedar o acordo individual e Incluir que os intervalos deverão ser definidos em negociação coletiva com o sindicato.



GRUPO: SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 46- ACIDENTES DE TRABALHO

Artigos da Reforma: 4 e 58 - A lei considera que o tempo *in itinere* não é tempo à disposição do empregador.

Proposta:

- Avaliar: Como tratar dos possíveis acidentes nesse percurso?

GRUPO: LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA 38 - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

DELEGADO SINDICAL

Cláusula presente em acordos específicos de bancos públicos.

Artigo da Reforma: 510-A a D - Estabelece a representação no local de trabalho independente do sindicato, por meio de comissão, sem a participação do sindicato no processo eleitoral.

Proposta:

Discutir modelo de representação no local de trabalho, mas com presença obrigatória do sindicato.

GRUPO: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo da Reforma:

620- Acordos coletivos têm prevalência sobre Convenções Coletivas.

Proposta:

- É preciso ter **ATENÇÃO COM AS NEGOCIAÇÕES POR BANCO**, incluindo cláusulas que evitem que as condições de trabalho neles estabelecidas sejam inferiores à CCT.

GRUPO: DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 70 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A Reforma, de uma forma geral, permite outras formas de contratação e negociação que não a coletiva.

Proposta:

- Na minuta de reivindicações da categoria bancária existe o Art 123 que estabelece a aplicação da CCT para os trabalhadores do ramo financeiro. Buscar incluir essa cláusula.
- Buscar o princípio protetivo da negociação onde mantém as condições mais favoráveis ao empregado.

GRUPO: DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 71 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

Artigo da Reforma: 614 - Veda expressamente a **ultratatividade**, qual seja a aplicação das normas do acordo coletivo vencido até a celebração de um novo instrumento.

Proposta:

Assegurar que a CCT vigore plenamente até firmar a próxima CCT, sem retirar direitos garantidos.

OUTROS TEMAS ABORDADOS NA REFORMA MAS QUE PODERÃO SER OBJETO DE NEGOCIAÇÃO

- ◉ Danos extrapatrimoniais (**Art 223-A**);
- ◉ Banco de Horas (**Art 59**);
- ◉ Teletrabalho (**Art 75-A a E**);
- ◉ Contrato de Trabalho de Autônomos (**Art 442-B**);
- ◉ Contrato de Trabalho por Tempo Parcial (**Art 58-A**);
- ◉ Contrato de Trabalho Intermitente (**Art 443, §3º e Art 452-A**);
- ◉ Contrato Trabalho para Trabalhadores com Ensino Superior e Remuneração Superior a 2 Tetos do RGPS -Trabalhador Hipersuficiente (**Art 444, § Único**);
- ◉ Jornada 12 X 36 (**Art 59-A**);
- ◉ Terceirização na atividade-fim (**Lei 13.429, de 2017**).

"REFORMA" TRABALHISTA - BRASIL, FEV/2018

| | Desligamento por acordo empregado e empregador | Trabalho Intermitente | | | Período Parcial | | |
|--------|---|-----------------------|---------|--------------|-----------------|---------|---------------|
| | | Adm. | Deslig. | Saldo | Adm. | Deslig. | Saldo |
| nov/17 | 855 | 3.120 | 53 | 3.067 | 744 | 513 | 231 |
| dez/17 | 5.841 | 2.851 | 277 | 2.574 | 2.328 | 3.332 | -1.004 |
| jan/18 | 9.356 | 2.860 | 399 | 2.461 | 4.982 | 3.485 | 1.497 |
| fev/18 | 11.118 | 2.660 | 569 | 2.091 | 6.490 | 3.423 | 3.067 |

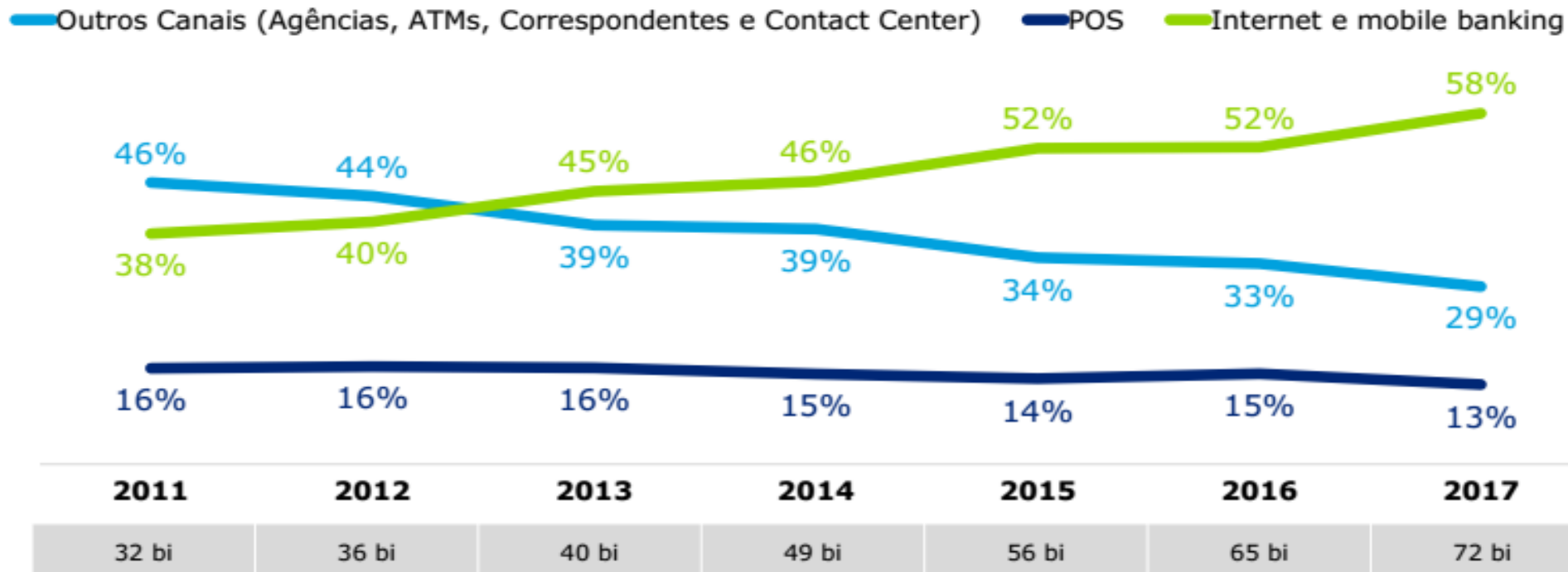
Fonte: MTE. Elaboração DIEESE.

TRANSAÇÕES POR CANAIS

Canais tradicionais tiveram leve queda no número de transações

Internet e mobile banking seguem como principais meios de oferta de serviços bancários no Brasil; participação é de 58%

Tipos de transações em bilhões

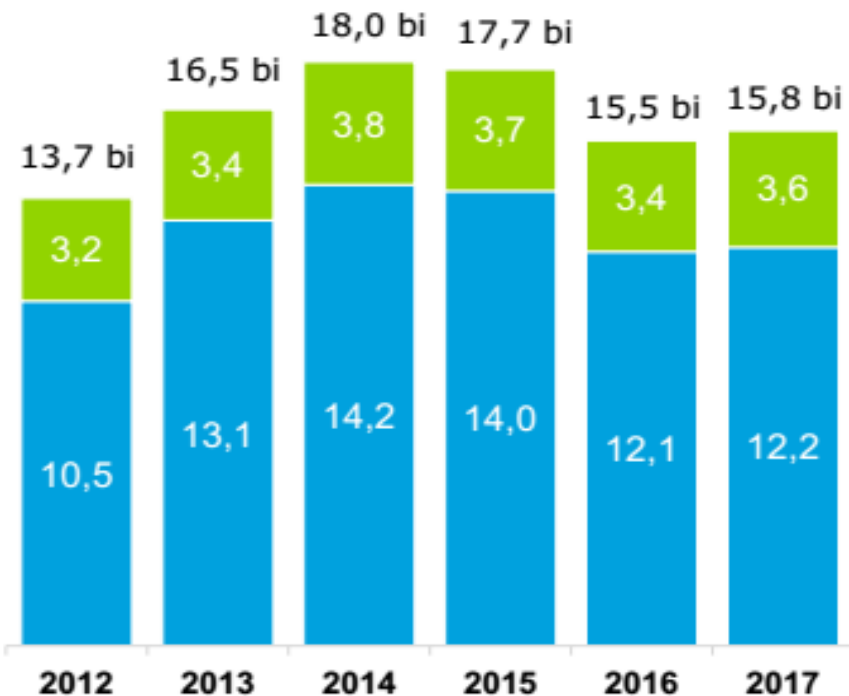


TRANSAÇÕES POR CANAIS - *INTERNET E MOBILE BANKING*

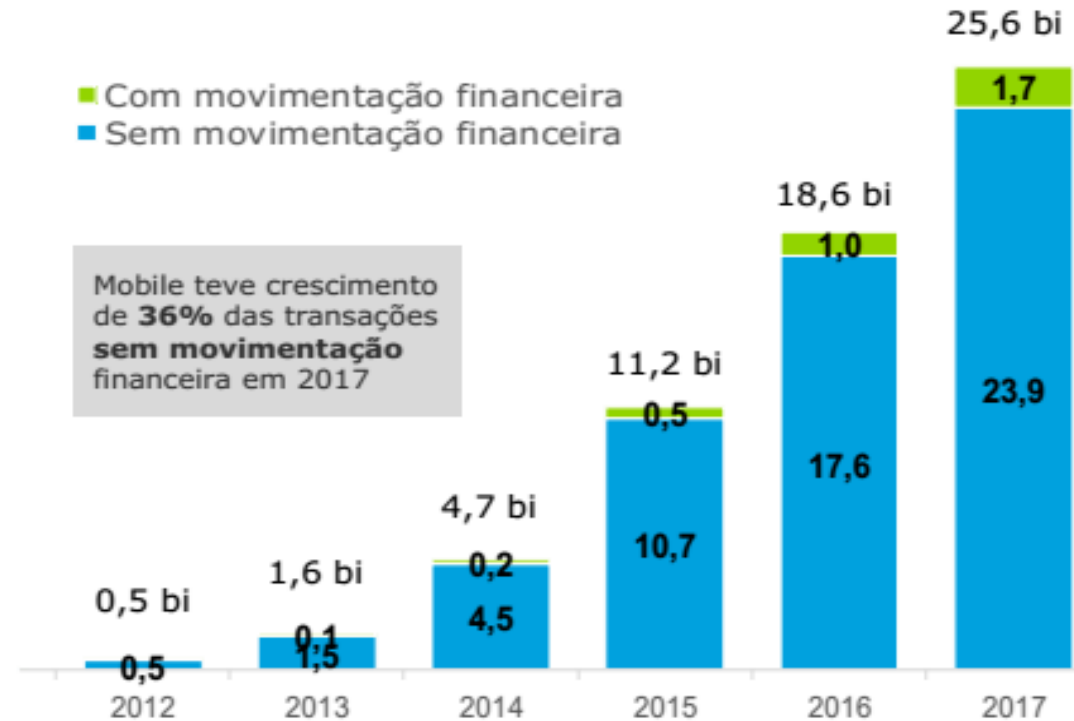
Transações por canais

Mobile banking teve crescimento de 70% das transações com movimentação financeira

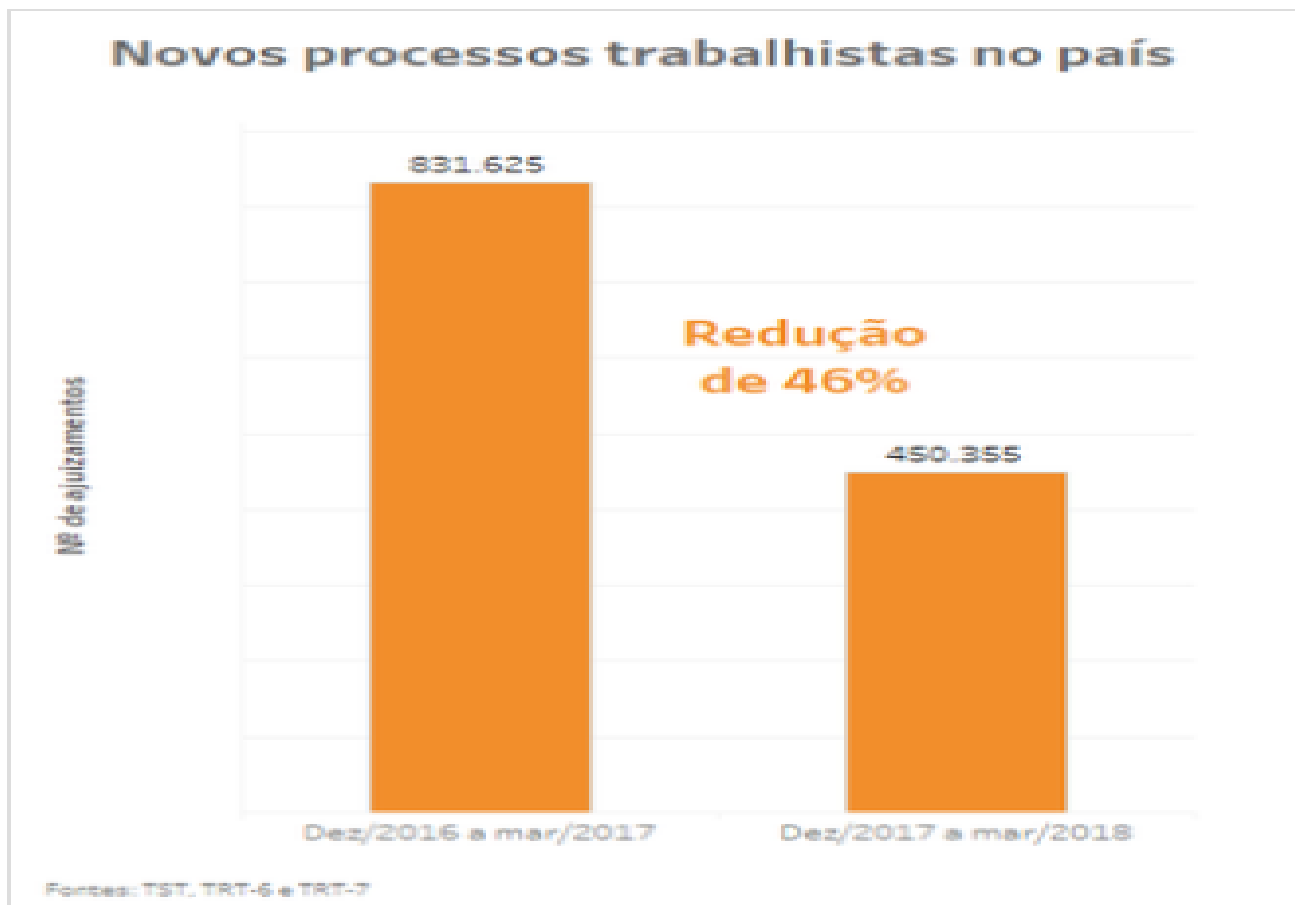
Internet banking



Mobile banking



A REFORMA JÁ PROVOCOU A REDUÇÃO DE PROCESSOS TRABALHISTAS



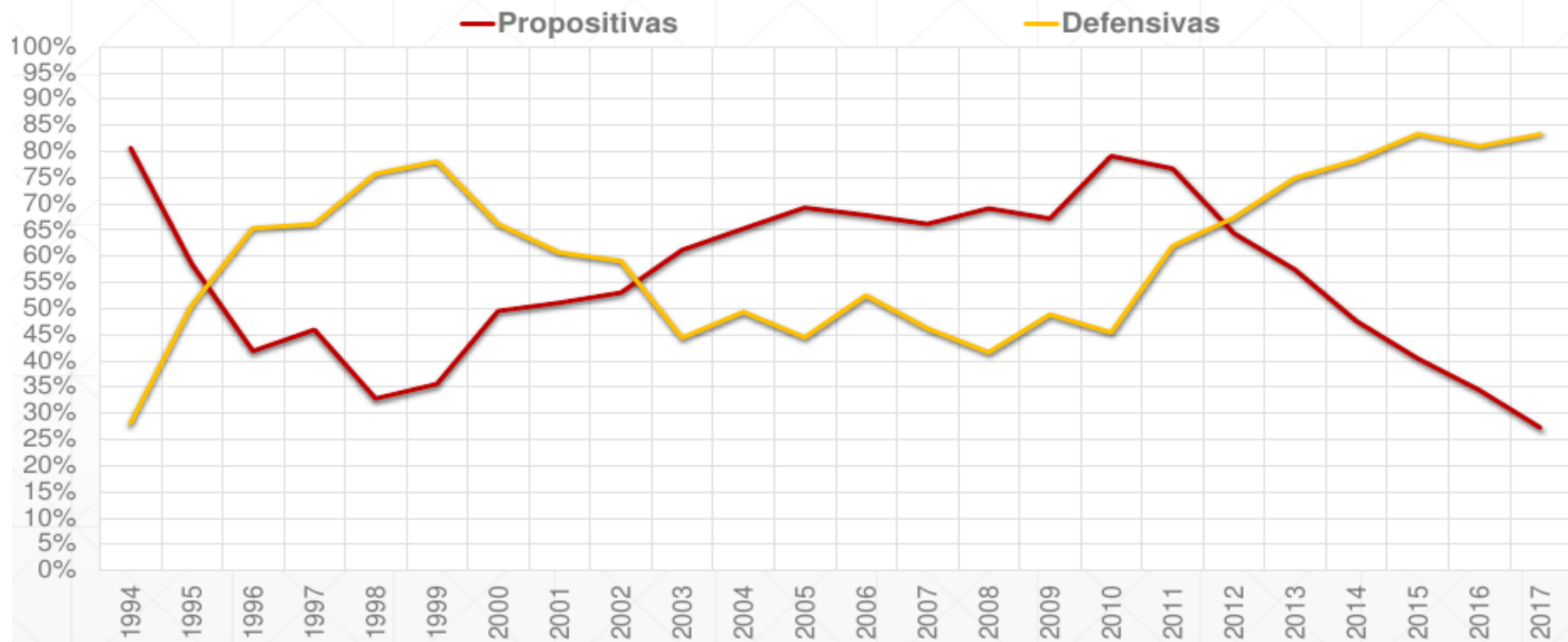
Mito das "aventuras judiciais" - Segundo Biavaschi, 61% das ações que entraram na Justiça do Trabalho em 2016 estão relacionadas à rescisão de contrato e 19% à pagamento de salários e verbas indenizatórias. Ou seja, prevalece a **violação de direitos**.

In: Após reforma, número de novos processos trabalhistas caiu pela metade. <<https://www.cartacapital.com.br/politica/Apos-reforma-numero-de-novos-processos-trabalhistas-caiu-pela-metade>> 01/05/2018

GREVES

Greves, segundo caráter das reivindicações

Brasil, 1994 a 2017



Fonte: DIEESE. SAG-DIEESE - Sistema de Acompanhamento de Greves. OBS: dados preliminares 2014, 2015 e 2017

Considerações finais e agradecimentos

REDE BANCÁRIOS/DIEESE

